



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

RETIRADO

25ª Sessão Ordinária - 21/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre norma de postura municipal relativa a intervenções no subsolo de vias, logradouros e áreas públicas municipais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obra, serviço ou intervenção no subsolo de vias, logradouros ou áreas públicas municipais dependerá de autorização do órgão municipal competente, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se intervenção no subsolo toda atividade de escavação, perfuração, sondagem, cravação, abertura de valas, implantação, manutenção, reparo ou remoção de infraestrutura subterrânea.

Art. 2º O pedido de autorização deverá ser instruído com declaração do responsável pela intervenção de que foram realizadas as verificações necessárias quanto à existência de infraestruturas subterrâneas no local, inclusive redes de serviços públicos ou de utilidade pública, quando aplicável.

Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá exigir, como condição para a autorização, comprovante de consulta ou manifestação dos responsáveis pelas infraestruturas potencialmente afetadas.

Art. 3º A autorização municipal não dispensa o responsável pela obra ou serviço do cumprimento das normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis, nem da obtenção de autorizações exigidas por outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 4º O responsável pela intervenção responderá pela segurança da execução, pela preservação das infraestruturas existentes e pela reparação dos

0039230
PROT - CMI 2750/2026
25/05/2026 10:15
PLC 11/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à prestação de serviços públicos.

Art. 5º Constatada intervenção sem autorização, descumprimento das condições estabelecidas, risco à segurança ou dano a infraestrutura existente, o Município poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão dos serviços, interdição da área, embargo, recomposição do local e aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

2026.05.25
'00'03- 10:03:12



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as medidas preventivas de segurança aplicáveis às obras públicas e privadas executadas em vias públicas do Município de Indaiatuba que envolvam intervenções no subsolo em áreas com redes de gás canalizado, visando à preservação da integridade física da população, à proteção do patrimônio público e privado e à mitigação de riscos decorrentes de acidentes urbanos.

A proposição possui sólido amparo constitucional, especialmente no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

A matéria também encontra fundamento no exercício do poder de polícia administrativa municipal, especialmente no tocante à fiscalização de obras executadas em vias públicas, à segurança urbana, à prevenção de acidentes e à proteção da coletividade diante de atividades potencialmente perigosas realizadas no subsolo urbano.

Importante destacar que a presente proposição não busca regulamentar a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, competência constitucionalmente atribuída aos Estados, nos termos do art. 25, §2º, da Constituição Federal, mas sim, estabelecer medidas preventivas relacionadas à execução de obras em áreas urbanas do Município, matéria inserida no âmbito do interesse local e da segurança pública urbana.

O crescimento da infraestrutura subterrânea nas cidades, aliado ao aumento das intervenções urbanas decorrentes de obras públicas e privadas, exige do Poder Público a adoção de mecanismos normativos capazes de reduzir riscos de rompimentos de tubulações, vazamentos, explosões, interrupções de serviços essenciais e danos ambientais.

Acidentes envolvendo redes subterrâneas de gás possuem elevado potencial lesivo, podendo ocasionar graves danos humanos, materiais, ambientais e econômicos, além de comprometer serviços essenciais e gerar significativa insegurança à coletividade. Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento de protocolos preventivos, comunicação prévia entre os agentes envolvidos e adoção de procedimentos técnicos adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais da prevenção, precaução, eficiência administrativa, razoabilidade e supremacia do interesse público, impondo atuação coordenada entre empresas executoras de obras, concessionárias de infraestrutura e Poder Público, de modo a ampliar a segurança das intervenções realizadas no espaço urbano.

No plano infraconstitucional, a iniciativa dialoga com os arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, que tratam da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos e do dever de reparação de danos, bem como com o dever geral de cautela inerente às atividades que envolvem risco potencial à coletividade.

Ademais, a jurisprudência pátria tem reiteradamente reconhecido a legitimidade da atuação municipal voltada à proteção da segurança urbana, à fiscalização de obras e à prevenção de riscos em espaços públicos, desde que respeitados os limites constitucionais de competência dos demais entes federativos.

Assim, a presente iniciativa representa medida preventiva, proporcional e de elevado interesse público, contribuindo para o aprimoramento da segurança urbana, da organização das intervenções em vias públicas e da proteção da população diante de riscos associados à infraestrutura subterrânea existente no Município.

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando-se com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

2026.05.25
'00'03-10:02:48